



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**GESTÃO 2021/2024**



**14.12** - Desclassificar automaticamente, os veículos que vierem a ser reprovados na vistoria prévia.

**14.13** - Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**14.14** - Havendo necessidade e “sendo a critério da Administração”, a mesma designará um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**14.15** - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**14.16** - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

**14.17** – Emitir e ou expedir as solicitações de fornecimento com os quantitativos e especificações da prestação dos serviços condizentes com a presente licitação, bem como, comunicar pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou envio via e-mail em endereço eletrônico.

**14.18** - Apresentar a contratada os percursos definidos para o transporte dos alunos, bem como o calendário dos dias letivos.

**14.19** - Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para a execução dos serviços pela contratada.

**15 – Das Obrigações da contratada:**

**15.1** - Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos.

**15.2** - Manter os veículos em bom estado de conservação e compatíveis com as exigências do momento da vistoria, garantindo aos usuários segurança e comodidade.

**15.3** - Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacements, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior.

**15.4** - Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação, promovendo esclarecimentos e justificativas no caso de impossibilidade de cumprimento do trajeto, sem prejuízo de ter que tomar as medidas necessárias para suprir imediatamente as falhas.

**15.5** - Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

**15.6** - Fornecer **Motorista e monitor**, para os veículos que farão o transporte dos alunos da rede pública de Ensino do município de Rondolândia, respeitando o intervalo Inter jornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador.

**15.7**- Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, o Motorista de Transporte Escolar, que não esteja desempenhando suas atividades profissionais a contento ou se comportando inadequadamente no percurso ou dentro das instalações escolares.

**15.8** - Providenciar, de imediato, a substituição por outro Motorista de Transporte Escolar, em virtude de impedimento de exercerem suas atividades, tais como: doença, casamento, óbito, licença-maternidade, entre outros.

**15.9** - Seguir os dias letivos previsto no calendário escolar. Caso haja falta do veículo por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou por mais de 04 (quatro) dias alternados durante o mês, sem apresentação de justificativa admissível, a empresa será multada em 02 (duas) vezes o valor que recebe ao dia pela rota, por cada dia de falta.

**15.10** - Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como mantê-los dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do CTB, inclusive quanto à validade da CNH.







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**GESTÃO 2021/2024**



**15.11** - Determinar aos motoristas que dirijam com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitirem que os passageiros o façam durante o trajeto; submeta-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsitos; realizem anotações dos hodômetro no início e no fim de cada trajeto; em especial não dirijam sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento.

**15.12** - Designar aos Motoristas de Transporte Escolar, o uso obrigatório de uniforme e Crachá de Identificação, contendo, ainda, a inscrição: "A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

**15.13** - Determinar aos Motoristas e monitores de Transporte Escolar, o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência, higiene pessoal e ética que o trabalho exige.

**15.14** - Definir como responsabilidade do Motorista, a anotação em relatório diário de utilização, os dias letivos trabalhados, baseado no Calendário Escolar e no Cronograma de Percursos apresentado, bem como a obtenção do atestado de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo responsável legal da Unidade Escolar, ou o representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**15.15** - É dever do Motorista e monitor: promover o embarque e desembarque dos alunos somente após o veículo parar completamente; fazer respeitar os espaços reservados a alunos portadores de necessidades especiais; realizar o controle diário de transporte de aluno em cada trajeto (ida/volta); certificar-se que todos os passageiros estejam com seus cintos de segurança estejam devidamente afivelados; fazer anotações das ocorrências durante o percurso e comunique ao responsável qualquer ocorrência anormal, durante o período de deslocamento, realizar a chamada de alunos para comprovação de efetivação do trajeto.

**15.16** - Não promover a superlotação dos veículos.

**15.17** - No término de cada mês trabalhado, apresentar à Secretaria Municipal de Educação, o relatório contendo as quilometragens dos serviços executados, a partir da emissão da ordem de serviço, acompanhado das respectivas faturas.

**15.18** - Garantir que os Motoristas estejam munidos dos respectivos documentos de habilitação, Crachá com o nome legível, bem como o documento do veículo, durante a execução dos serviços prestados.

**15.19** - Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

**15.20** - Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa durante todo o período do contrato.

**15.21** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos condutores, na sua condição de empregadora, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados, sem qualquer solidariedade por parte da Secretaria Municipal de Educação.

**15.22** - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, referente aos veículos e/ou funcionários que efetuam o transporte escolar, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Secretaria Municipal de Educação.

**15.23** - A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos para prestação dos serviços abastecidos com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**GESTÃO 2021/2024**



- 15.24** - A Contratada deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial o disposto no Capítulo XIII –Condução de Escolares, (artigos 136, 137, 138 e 139) ficando o contratado sujeito a fiscalização dos órgãos competentes.
- 15.25** - Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado.
- 15.26** - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Secretaria Municipal de Educação o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.
- 15.27** - Fornecer à Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.
- 15.28** - Realizar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação.
- 15.29**. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte dos veículos para apresentação e realização da vistoria prévia;
- 15.30** - Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação.
- 15.31** – Manter, na condução dos veículos, apenas condutores com CNH compatível com a natureza do transporte e que seja detentor de todos os treinamentos e qualificações exigidos pela legislação.
- 15.32** – Manter veículo reserva em condições de entrar em operação imediata.
- 15.33** - Motorista responsável pelo veículo, em hipótese alguma, deverá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, qualquer carga ou materiais inflamáveis, com exceção apenas a funcionários em deslocamento até a Unidade Escolar onde se realiza a prestação do serviço.
- 15.34** - A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todos os veículos com idade máxima de 14 (quatorze) anos de fabricação, não sendo aceito substituição por anos superior a quatorze anos e todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 15.35** - A empresa contratada não poderá transferir ou subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 15.36** - A empresa contratada deverá cumprir com os horários estabelecidos, em caso de motivos não previstos, não exceder o tempo de 15 (quinze) minutos, devendo os atrasos ser registrados e justificados no relatório diário do condutor.
- 15.37** - A contratada deverá estabelecer descontos proporcionais às eventuais faltas de trabalho por parte dos motoristas e monitores, sob pena de multa de 0,5% do salário em caso de reincidência e em 1% para contratada no valor do contrato em caso de ausência de substituição imediata.
- 15.38** - Obedecer aos limites de velocidade, sendo no máximo 60 (sessenta) Km/h para estradas não pavimentadas.
- 15.39** - Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; em locais acessíveis somente por tratores, etc. sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque.
- 15.40** - A contratada deverá testar os veículos, sobretudo os de maior tempo de uso, diariamente quanto aos itens de segurança e bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível.







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**GESTÃO 2021/2024**



**15.41** - Semanalmente os veículos deverão ser submetidos à manutenção, revisão, higienização e limpeza.

**15.42**- Os seguros devem ser imediatamente renovados, sempre que vencidos, sob pena de constituir descumprimento de obrigação contratual passível de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**15.43** - Possuir autorização do DETRAN (Departamento de trânsito) para circular como transporte de escolares, conforme Art. 136, caput, do CTB – Código de trânsito brasileiro.

**15.44** – Atender o Art. 329 (CTB) – os condutores dos veículos de que tratam os Arts. 135 e 136.

**15.45** – Obedecer às normas de trânsito;

**15.46** – Manter os veículos ou ônibus permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

**15.47** – Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;

**15.48** – Manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38 VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 6) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia à Secretaria Municipal de Educação no setor do Transporte Escolar.

**15.49** – Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

**15.50** – Comunicar a contratante, quando houver troca de motorista de uma das linhas, e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

I) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;

II) Comprovação da aprovação em curso de especialização;

III) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos.

**15.51** – Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços que efetuar referentes ao objeto do contrato, bem como, despesas decorrentes de encargos com transporte, frete, diferença de alíquotas de impostos federais, estaduais e municipais, desde os salários do pessoal nele empregado e encargo trabalhistas e previdenciários, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços, sendo de inteira responsabilidade dos prestadores sem que isso implique em aumento de valores consignados nas propostas ofertadas.

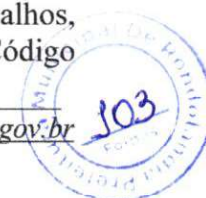
**15.52** - Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos.

**15.53** - Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos.

**15.54** - Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, realização de vistoria, emplacements e outros, se responsabilizarão pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior.

**15.55** - Garantir o cumprimento dos trajetos, constantes no Termo de referencia, salvo, quando tal percurso esteja impossibilitado, devendo o condutor apresentar justificativa por escrito.

**15.56** - A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos para prestação dos serviços, os quais deverão estar abastecidos com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA  
GESTÃO 2021/2024



de Trânsito Brasileiro - CTB Cap.13, Art. 136, 137 e 138 e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - CAPÍTULO XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

*Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

*I - registro como veículo de passageiros;*

*II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*

*III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*

*IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*

*V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;*

*VI - cintos de segurança em número igual à lotação;*

*VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.*

*Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.*

*Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares*

*Deve satisfazer os seguintes requisitos:*

*I - ter idade superior a vinte e um anos;*

*II - ser habilitado na categoria D;*

*III - (VETADO)*

*IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser Reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;*

*V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da Regulamentação do CONTRAN.*

**16 – Do Prazo da Licitação e da Vigência do Futuro Contrato:**

**16.1** – O período para execução dos serviços terá seu início após o relatório de vistoria dos veículos a ser emitido pela comissão que será nomeada pelo Prefeito e a partir da emissão da Nota de empenho, assinatura do contrato de prestação dos serviços e emissão da ordem de serviço e ou Autorização de Fornecimento/Prestação de serviço emitido pela Prefeitura de Rondolândia.

**16.2** – A Presente contratação terá o prazo de vigência de 200 (duzentos) dias letivos, contados a partir da data da Homologação, empenho e assinatura do contrato podendo o mesmo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**17 – Das Condições de pagamento:**

**17.1** – Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços “sendo mensal”, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento;

**17.2** – Para efeitos de pagamento, junto a Nota Fiscal/Fatura deverá acompanhar planilha contendo informações referente ao relatório diário dos dias letivos trabalhados, como: data, trajetos/percursos efetuados, horários de saída e chegada, quantidade de km rodados, etc..., conforme planilha modelo que será entregue pela Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento da prestação dos serviços, baseado no Calendário Escolar e no Cronograma de Percursos/Rotas ora licitados.







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA  
GESTÃO 2021/2024



- 17.3** – A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura;
- 17.4** – Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 17.5** – Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços;
- 17.6** – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 17.7** – O município efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se referente ao INSS, IRRF e ISSQN;
- 17.8** – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, com a Prefeitura Municipal e apresentar cópia da apólice do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.
- 17.9** – Os preços poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro conforme legislação vigente.

**18 – Fiscal do Contrato:**

**18.1** - A Administração através do decreto mencionado abaixo, designa o(a) servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, para que este exerça as funções de fiscais, com as atribuições da Lei 14.133/2021, deste Termo de Referência e outras que vierem a ser definidas em legislação própria.

**18.1.1** - Decreto: Nº 106/GAB/PMR/2021, – Anderson José Guilherme – fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**19 – Disposições Gerais:**

**19.1** - Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

**19.1.1** - CONTRATANTE: Administração pública Municipal através da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT;

**19.1.2** - CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação e após Homologação e assinatura do Contrato.

Rondolândia-MT, 20 de Fevereiro de 2024.

  
LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



**ANEXO – II**  
**MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA**

À:

**Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT**

**Ref. Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial.**

**Pregão Presencial N°. 03/2024. Tipo Menor Preço por km rodado por Item.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 69/2024.</b>			
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA – MT.</b>			
Empresa Proponente:			
Endereço:			
Cidade:	Estado:	CEP:	
Inscrição Estadual/Municipal da Licitante:			
CNPJ/CPF:	CARIMBO CNPJ DA EMPRESA		
Telefone:			
E-mail:			
Banco:			
Agência:			
Conta Corrente:			
Representante Legal:			
RG:			CPF:
Estamos apresentando PROPOSTA por km rodado por item que se encontra abaixo especificado.			

**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OBJETOS**

Item	Cod. TCE	UND	Quant	Descrição	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	00056172	KM	20.000	01 (um) Veículo tipo Ônibus, conforme descrição contida no Termo de Referência “Anexo I - Minuta de Edital PP 03/2024”.		
02	00056164	KM	13.600	01 (um) Veículo tipo Ônibus, conforme descrição contida no Termo de Referência “Anexo I - Minuta de Edital PP 03/2024”.		
03	00056166	KM	14.000	01 (um) Veículo tipo Ônibus, conforme descrição contida no Termo de Referência “Anexo I - Minuta de Edital PP 03/2024”.		
04	00037213	KM	8.000	01 (um) Veículo tipo Ônibus, conforme descrição contida no Termo de Referência “Anexo I - Minuta de Edital PP 03/2024”.		







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de entrega:

Validade da Proposta:

Garantia: (quando for o caso)

Local e data  
Assinatura do representante legal  
Carimbo de CNPJ da empresa

**Obs: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:**  
- Não apresentar as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência;







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



ANEXO – III

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

À:

**Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT**

**Ref. Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial.**

**Pregão Presencial N°. 03/2024. Tipo Menor Preço por km rodado por Item.**

Indicamos o (a) Sr.º. (a) -----, portador (a) da cédula de identidade n°. -----, Órgão expedidor -----, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações importantes:

- Razão Social:
- CNPJ de n°:
- Inscrição Estadual e ou Municipal de n°:
- Nome de fantasia:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

CPF:

Carimbo e CNPJ da Empresa

Obs: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá conter o reconhecimento de firma da assinatura em cartório.







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



ANEXO – IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(Papel timbrado da empresa)

À:

**Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT**

**Ref.** Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial.

**Pregão Presencial N.º 03/2024.** Tipo Menor Preço por km rodado por Item

A empresa -----, CNPJ sob n.º -----, com sede a Rua e ou Avenida -----, n.º -----, bairro -----, CEP -----, município -----, por seu representante legal o Sr.º (a) -----, RG n.º ----- e C.P.F. n.º -----, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial de n.º 03/2024, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1 Não existem fatos supervenientes e ou impeditivos a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma determinada na lei 14.133/2021 devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante;
- 2 Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso IX, artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 3 Na presente data, não possui proprietário, sócios e ou funcionários “em seu quadro de pessoal”, que sejam servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão. (inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso IX, artigo 137 da Lei nº 14.133/2021).
- 4 Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Assinatura do Representante Legal

CPF:

Carimbo e CNPJ da Empresa







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



ANEXO – V  
MODELO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

À:

**Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT**

**Ref.** Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial.

**Pregão Presencial N.º 03/2024.** Tipo Menor Preço por km rodado por Item.

A empresa -----, com sede a -----, CNPJ sob n.º -----, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Presencial de n.º 03/2024, que:

- 1- Reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial;
- 2- Os produtos ofertados serão entregues de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório, bem como nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 3- Forneceremos documentação complementar que lhe for exigida pela Prefeitura.
- 4- Responderemos pela veracidade de todas as informações constantes de sua documentação e proposta apresentada;

Local e data

Assinatura do Representante Legal

CPF:

Carimbo e CNPJ da Empresa

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



ANEXO VI

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA  
LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

(Somente para ME e EPP)

**(Papel timbrado da empresa)**

À:

**Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT**

**Ref. Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial.**

**Pregão Presencial N°. 03/2024. Tipo Menor Preço por km rodado por Item.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, CNPJ sob n°. \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA para fins do disposto no Edital, do Pregão Presencial n.º 03/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, DECLARA ainda que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Local e data  
Assinatura do Representante Legal  
CPF:  
Carimbo e CNPJ da Empresa







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



ANEXO VII

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

**Pregão Presencial N°. 03/2024.**

- Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, **de acordo com o modelo utilizado pela própria entidade emissora.**

No caso de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por **pessoa jurídica de direito privado**, obrigatoriamente deverá conter ao menos uma nota fiscal referente ao produto fornecido do expedidor.

**Obs:** Caso haja quaisquer dúvidas quanto ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado pela(s) empresa(s) participante(s) em cumprimento ao item 12.7 da Minuta do Edital, a Pregoeira poderá promover diligência e ou solicitar documentos complementares destinados a esclarecer e ou elucidar tal dúvida.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



**ANEXO – VIII**

**MINUTA DO FUTURO CONTRATO**

**Pregão Presencial Nº. 03/2024. Tipo Menor Preço por km rodado por Item.**





## ANEXO – IX

### ROL DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**Pregão Presencial de N°. 03/2024**

#### **01 – Do Credenciamento:**

- Apresentar os documentos constantes no Item: “8 - Do Credenciamento”;
- Apresentar Declarações conforme modelos: anexos III, Anexo V e Anexo VI, devidamente datada e assinada por representante legal da empresa com poderes para tal ato.
- Se beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar os documentos constantes no Item: “6.5 – Da participação de ME, EPP e ou Equiparados” – Se tratando de ME e ou EPP cumprir o Item 6.5.1.1 e Se tratando de MEI cumprir o Item 6.5.1.2.

#### **02 – Da Proposta de Preço – Envelope 01:**

- Apresentar envelope de Proposta de Preços conforme Item: “9.2 – Apresentação dos envelopes”;
- Apresentar proposta de Preços conforme modelo Anexo II “Modelo Proposta Financeira”, observado ainda o Item “10 – Proposta de Preços”, bem como, Item: “2.2 e 2.3” constantes no Termo de Referência – Anexo I.

#### **03 – Dos Documentos de Habilitação – Envelope 02:**

- Apresentar envelope de Documentos de Habilitação conforme Item: “9.3 – Apresentação dos envelopes”;
- Apresentar Documentos de Habilitação conforme Item: “12 – Documentos de Habilitação”;
- Apresentar Declaração conforme modelo: anexo IV, devidamente datada e assinada por representante legal da empresa com poderes para tal ato.

**Obs:** Este **Anexo IX** tem como objetivo simplificar e ou facilitar o entendimento dos licitantes quanto à relação de documentos a serem apresentados e a sequência dos mesmos dando mais celeridade na análise da documentação apresentada, bem como, no julgamento do procedimento Licitatório em epígrafe. No entanto, cabe aos licitantes interessados em participar do certame se atentarem para todos os requisitos exigidos e das obrigações constantes nesta Minuta de Edital PP com SRP 03/2024 e seus Anexos, principalmente o Anexo I “Termo de Referência”.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



COMUNICADO INTERNO

**Da: Pregoeira.**

**Para: Procuradoria Geral.**

**Processo Administrativo de nº. 69/2024.**

**Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA –MT.**

Segue para análise e Parecer desta Procuradoria quanto à Minuta do Edital do Processo Licitatório, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA –MT, processado nos autos do Processo Administrativo de nº 69/2024, bem como, buscando melhorias para com a padronização de uma rotina Administrativa Processual célere e transparente em cumprimento às Legislações vigentes. Assim sendo, acredito que tal ação vem de encontro com os anseios da Administração e órgãos controladores, que conseqüentemente trará mais celeridade na conclusão dos procedimentos licitatórios atendendo com mais agilidade às demandas existentes. Informo ainda que à Minuta de Edital e seus Anexos “em tese padrão” sofreram algumas alterações em razão da nova lei de licitações Lei 14.1333/2021.

Solicito um esclarecimento dessa procuradoria quanto ao item 13.4 da minuta do edital quanto a possibilidade de tal exigência pela lei 14.133/2021;

*13.4 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.*

No entanto, caso haja recomendações e ou sugestões desta Procuradoria que venham para influir, corroborar, somar, em fim, “contribuir” para com a melhoria e padronização da instrução dos autos e das Minutas de Editais serão sempre bem vindas, para que possamos estar sempre buscando o aperfeiçoamento na condução dos atos licitatórios, bem como, cumprir com as determinações e ou Legislações vigentes que regem os procedimentos licitatórios.

Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-[www.rondolandia.mt.gov.br](http://www.rondolandia.mt.gov.br)  
Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



Outrossim, **informo da necessidade da juntada da Minuta do Futuro Contrato aos autos**, devido, o procedimento licitatório em epígrafe não ser com o Sistema de Registro de Preço e sim Pregão Eletrônico de forma convencional, tendo em vista ainda, que o Produto Objeto ora licitado não só são bens duráveis por se tratar de Veículo, como também, certamente há garantia de fábrica para com o mesmo, assim sendo a nosso entendimento há a necessidade de tal contrato para com o futuro pacto entre Contratante e Contratada que deverá ser celebrado após adjudicação, homologação e empenho. Portanto, há a necessidade da juntada da Minuta do Futuro Contrato nos autos, para que os futuros licitantes interessados tenham conhecimento do conteúdo de tal contrato a qual se submeterão em assinar “pactuando um compromisso com a Administração, para com o fornecimentos dos produtos objetos ora licitados e garantias”, caso, venham se sagrar vencedora do certame.

Rondolândia – MT, 21 de fevereiro de 2024.

  
Keila Taiane  
Pregoeira Oficial

